



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Processo n.º: TC-3197.989.19-7

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril

Município-sede: Mogi Mirim

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019

Dirigente: Carlos Nelson Bueno (Presidente do Consórcio)
CPF: 147.239.138-15

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Coordenador Geral: Marília Bernardi Alves Bezerra – CPF: 351.140.728-11

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Certidões: DOC.01 (Presidente) e DOC.02 (Coordenador)

Relator: Dr. Marcio Martins de Camargo

Instrução: UR.19 / DSF-I

- Cadastro dos responsáveis no DOC.03.

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam os autos das contas apresentadas em decorrência do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/03.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente do Consórcio;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
- 4 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Carlos Nelson Bueno**, responsável pelas contas em exame (DOC.04).

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

O Consórcio Intermunicipal constitui-se sob a forma jurídica de direito privado, sendo regido pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, bem assim pelo Estatuto Social.

Sua constituição provém da reunião inicial entre representantes de 4 (quatro) municípios, sendo que em 2019 era composto por 5 (cinco) consorciados (Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Mogi Mirim e Mogi Guaçu), em face de autorizações legislativas locais (DOC's 05 a 09). Originou-se de contrato celebrado após a ratificação do protocolo de intenções (DOC 10), nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 6.4.2005.

O Estatuto inicial do Consórcio e suas 5 (cinco) alterações posteriores estão acostadas nos DOC's 11 a 16.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DO CONSÓRCIO

De acordo com a lei instituidora e o Estatuto Social, o Consórcio possui a seguinte estrutura:

- Assembleia Geral;
- Conselho Gestor dos Secretários e/ou Diretores de Saúde;
- Secretaria Executiva;
- Conselho Fiscal e
- Coordenador Geral.

Essa composição diretiva, ao longo de 2019, encontra-se descrita no DOC.17.

Não há previsão de remuneração aos membros da Assembleia Geral, dos Conselhos e Secretaria Executiva sejam remunerados. De nossa parte, também não constatamos remuneração aos membros da Assembleia Geral, dos Conselhos e Secretaria Executiva.

A Coordenadora Geral e os diretores são remunerados conforme previsto na Resolução nº 01/2019 (DOC.18, fls. 44), alterada pela resolução nº 02/2019 (DOC.19), ocorrendo reajuste de salários por meio da ratificação de dissídio com o sindicato da categoria (DOC.23), estando os pagamentos (DOC.20) de acordo com o previsto.

A Origem confirma a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (DOC.21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal (DOC.22).

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2019, o Consórcio realizou o que segue (DOC.24):

Atividades	Execução
Plantão Hospital	18.649,40 horas
Plantão SAMU	1.619,67 horas
PSF	80 horas
Exames Laboratoriais	133.831,90
Procedimentos	32.669
Consultas	29.098
Residência Terapêutica Mogi Guaçu	10 moradores
Atendimento SAMU	22.106 atendimentos
Atendimento SAMU	25.460 ocorrências
UPA Mogi Mirim – Atendimentos	68.927
UPA Mogi Guaçu – Atendimentos	121.813
Centro de Especialidades Odontológicas – Mogi Guaçu	9.703 atendimentos
ESF Mogi Guaçu – Programa de Saúde da Família	85.492 pessoas atendidas

As finalidades do consórcio estão descritas no artigo 7º do seu estatuto e compreendem (DOC.11, fls. 1/2), sucintamente:

- Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas de assistência à saúde aos cidadãos dos municípios consorciados;
- Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional;
- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos consorciados na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e/ou programas aprovados pela Assembleia Geral.

Diante do exposto, concluímos que as ações constantes no quadro anterior se coadunam com os objetivos para os quais o Consórcio foi legalmente criado pelos partícipes, exceto quanto a um aspecto referente à admissão de pessoal para os municípios consorciados, conforme entendimento a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Tal como ocorrido em exercícios anteriores, houve admissões em 2019 referentes a cargos não guardam relação direta com a função SAÚDE (DOC.53), portanto, não vislumbramos razões para que o Consórcio admita, para os municípios, empregados concursados para as funções de Auxiliar Administrativo, Telefonista, Assistente Social, Controlador de Acesso e Servente Geral, por exemplo. Os casos podem se relacionar à terceirização de mão de obra pelos municípios, incongruente com a finalidade do consórcio público. Entendemos que as admissões devem correr por conta de cada município, **a menos que tais servidores estejam alocados para suprir vagas em setores da Saúde.**

Outrossim, consta demonstrativo dos gastos com pessoal de cada consorciado no DOC.47.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO

Feitos na documentação da receita, nos procedimentos de registro, exigibilidade e arrecadação, sobre tudo isso, nossos exames indicaram a regularidade dos aspectos examinados, exceto quanto ao fato de alguns municípios não terem repassado o valor total devido no exercício, conforme será aqui tratado.

No exercício em exame, a participação dos consorciados na manutenção da entidade deu-se da seguinte forma (conforme DOCs. 50 a 52):

COTAS PARA MANUTENÇÃO DO SAMU

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/ Proporcionalizar	Cotas repassadas	Situação dos repasses
Estiva Gerbi	472.357,31	5,08%	510.211,00	37.853,69
Itapira	2.720.853,28	29,24%	2.845.862,95	125.009,67
Mogi Mirim	3.768.687,37	40,49%	2.541.248,29	(1.227.439,08)
Mogi Guaçu	2.344.768,00	25,19%	4.093.795,16	1.749.027,16
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Total	9.306.665,96	100,00%	9.991.117,40	684.451,44

- DOC.52, fls. 2 e DOC.50, fls. 2, 3, 5 e 8.
- O quadro considera, nas cotas repassadas, a parcela 12/2018, paga em 01/2019, e desconsidera a parcela 12/2019, que é devida apenas em 01/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAREANA FALCONI MAZOLINI SARTORI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-UCCLE-4QAR-6XCI-5813



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



REPASSES PARA PROGRAMAS (incluindo cotas fixas)

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/ Proporcionalizar	Cotas repassadas	Situação dos repasses
Conchal	596.432,42	2,83%	696.777,04	100.344,62
Estiva Gerbi	1.006.039,95	4,78%	1.069.656,30	63.616,35
Itapira	1.516.937,13	7,20%	1.592.119,17	75.182,04
Itapira - Acordo *	160.044,33	0,76%	160.044,33	-
Mogi Mirim	3.524.520,63	16,74%	3.842.888,57	318.367,94
Mogi Mirim - ESF **	1.167.457,86	5,54%	1.259.171,25	91.713,39
Mogi Mirim - UPA **	6.154.940,87	29,22%	6.645.577,92	490.637,05
Mogi Guaçu	2.218.175,58	10,53%	2.398.479,43	180.303,85
Mogi Guaçu - RT **	336.794,93	1,60%	365.562,66	28.767,73
Mogi Guaçu - AP **	1.782.163,85	8,46%	1.916.644,00	134.480,15
Mogi Guaçu - CEO **	589.516,57	2,80%	636.924,09	47.407,52
Mogi Guaçu - UPA	2.007.656,91	9,53%	2.164.338,67	156.681,76
				-
				-
				-
Total	21.060.681,03	100,00%	22.748.183,43	1.687.502,40

- DOC.52 e DOC.50.

- O quadro considera, nas cotas repassadas, a parcela 12/2018, paga em 01/2019, e desconsidera a parcela 12/2019, que é devida apenas em 01/2020.

- Quando consta apenas o nome do município, as cotas compõem despesas com folha de pagamento, parcelamentos (quando o município possui um), despesas com procedimentos médicos e despesas administrativas da sede (rateio).

* Os acordos referem-se a dívidas de exercícios anteriores que não foram pagas à época e estão sendo pagas agora parceladamente.

** “ESF” significa Estratégia de Saúde da Família. “UPA” significa Unidade de Pronto Atendimento. “RT” significa Residência Terapêutica. “AP” significa Atenção Primária. “CEO” significa Centro de Especialidades Odontológicas.

QUADRO GERAL UNIFICADO DE 2019 POR MUNICÍPIO

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/ Proporcionalizar	Cotas repassadas	Situação dos repasses
Estiva Gerbi	1.478.397,26	4,87%	1.579.867,30	101.470,04
Itapira	4.397.834,74	14,48%	4.598.026,45	200.191,71
Mogi Mirim	14.615.606,73	48,13%	15.841.432,90	1.225.826,17
Mogi Guaçu	9.279.075,84	30,56%	10.023.197,14	744.121,30
Conchal	596.432,42	1,96%	696.777,04	100.344,62
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Total	30.367.346,99	100,00%	32.739.300,83	2.371.953,84

- O montante de receita registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 32.911.120,04) é convergente com o montante das cotas recebidas demonstrado no quadro acima (R\$ 32.739.300,83 (transferências correntes) + R\$ 171.819,21 (outras receitas correntes) = R\$ 32.911.120,04) – DOC.25 e DOC.27, fls. 01.

O aparente superávit demonstrado no quadro supra foi decorrente do repasse das cotas de 12/2018 em 01/2019 e pagamentos de dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Como demonstrado a seguir e no item 4.1.2 deste relatório, houve inadimplências em 2019, a dívida ativa não tributária foi acrescida das inadimplências de Itapira (R\$112.009,99), Conchal (R\$27.942,21) e Mogi Mirim (R\$2.829,92), resultando em um montante de dívida ativa de R\$206.700,65 em 31/12/2019, somadas às dívidas anteriores.

A seguir, a título de informação, seguem os consorciados que se encontram inadimplentes em 31/12/2019, consolidando com débitos de exercícios anteriores, conforme registros de dívida ativa (Item 4.1.2 deste relatório):

Mogi Mirim	R\$ 63.778,60
Mogi Guaçu	R\$ 2.969,85
Conchal	R\$ 27.942,21
Itapira	R\$ 112.009,99
TOTAL	R\$ 206.700,65

4.1.2 - DÍVIDA ATIVA

Conforme informação constante nas contas do exercício anterior (TC-2834.989.18-8), a dívida ativa existente em 31/12/2018 era composta por débitos de Itapira (R\$160.044,33), Conchal (R\$ 72.048,68), Estiva Gerbi (R\$635,34) Mogi Guaçu (R\$2.974,01) e Mogi Mirim (R\$91.691,52), resultando em um montante de dívida ativa de R\$ 327.393,88 em 31/12/2018, convergente com o Balanço Patrimonial (DOC.27, fls. 9 - Ativo Não Circulante – Créditos a Longo Prazo).

Ocorreram pagamentos de R\$160.044,33 por Itapira, R\$72.048,68 por Conchal, R\$635,33 por Estiva Gerbi, R\$30.742,85 por Mogi Mirim e R\$4,16 por Mogi Guaçu, totalizando R\$263.475,35 em pagamentos (DOC.28).

No exercício de 2019, o saldo da dívida (R\$206.700,65) encontra-se discriminado no DOC.28, congruente com o Balanço Patrimonial (DOC.27, fls. 9 - Ativo Não Circulante – Créditos a Longo Prazo), sendo assim composta:

Mogi Mirim	R\$ 63.778,60
Mogi Guaçu	R\$ 2.969,85
Conchal	R\$ 27.942,21
Itapira	R\$ 112.009,99
TOTAL	R\$ 206.700,65

Ademais, em razão das novas inadimplências ocorridas em 2019 por parte dos municípios consorciados, conforme abordado no item 4.1.1 deste relatório, a dívida ativa não tributária foi acrescida das inadimplências de Itapira (R\$112.009,99), Conchal (R\$27.942,21) e Mogi Mirim (R\$2.829,92), resultando em um montante de dívida ativa de R\$206.700,65 em 31/12/2019.

Esclarecemos que a atualização dos valores das dívidas é medida que se impõe por força das exigências insertas nos artigos 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e 50, V,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim, como na resolução CFC nº 774/94, e deve ser devidamente contabilizada nos demonstrativos contábeis da Entidade, no entanto, pelo controle constante no DOC.28, verificamos que dívidas de exercícios anteriores não vêm sendo atualizadas pelo Consórcio.

Outrossim, não houve cancelamento de dívidas em 2019 (DOC.29).

4.1.3 - RENÚNCIA DE RECEITAS.

Em 2019 o Consórcio não efetivou ato de renúncia de receita, exceto quanto a falta de atualização da dívida ativa, comentada no item anterior.

4.2 - DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas.

Cabe, no entanto, fazer o seguinte comentário:

É necessário alertar ao Consórcio de que a Lei Federal nº 11.107/05, que regulamenta os consórcios públicos, determina que os repasses a Consórcio Público deverão ser empenhados na categoria econômica da despesa para a qual se destinam (artigo 8º, §4º, da Lei nº 11.107/2005).

Art. 8º...

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação **na conformidade dos elementos econômicos** e das atividades ou projetos atendidos.

Ademais, a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016¹, que “estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal”, determina, *in verbis*:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

(...)

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

§ 1º O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelos consórcios públicos e enviado aos entes da Federação consorciados deverá ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=320544>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Nessa esteira, ainda cabe mencionar o constante no item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos², vejamos:

21. De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade, o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do **Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o RGF**, do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do RREO.

Acrescentamos a didática ilustração constante no Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional (9ª Edição com validade a partir do exercício de 2019³) de como se deve identificar a despesa com pessoal executada através de consórcios públicos:

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		531		
04.01.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)				
<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>				
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I) R\$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

FONTE: Sistema <Nome>; Unidade Responsável <Nome>; Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (9ª Edição, pag. 531).

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

² <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/publicacoes-e-orientacoes#instrucoesdeprocedimentoscontabeis>

³ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Esse quadro identifica a parte da despesa com pessoal do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com pessoal do ente para cálculo do limite. e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração da despesa total com pessoal do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite da despesa total com pessoal. Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com pessoal executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

Oportunamente, trazemos à baila esclarecimentos do Tesouro Nacional a respeito da forma de contabilização das despesas com pessoal decorrente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta contida no Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição⁴:

... No item transcrito, o MDF apresenta o entendimento de que devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal as despesas com pessoal que atua na atividade fim do ente público, independentemente da forma de contratação. Como exemplo, tem-se a contratação de profissionais para atuação na área da saúde por meio de cooperativas, de consórcios públicos, de pessoas jurídicas ou por meio de organizações da sociedade civil, como as OSs, OSCIPs e congêneres (...)

Diante de todo o exposto, alertamos ao Consórcio em tela que a prática de admissão de empregados para trabalhar nos municípios consorciados enquadra-se na situação supramencionada, ou seja, a contabilidade de cada prefeitura consorciada deve computar tal gasto no índice de despesa de pessoal do município para fins de cumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes, **cabendo ao Consórcio a prestação de contas nos moldes determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional para sua correta contabilização em cada paço municipal, devendo realizar todos os ajustes necessários para por em prática, em sua totalidade, a metodologia mencionada.**

Quanto ao exercício de 2019 as despesas com pessoal dos entes consorciados está descrita no DOC.47.

4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Conforme DOC.30, não houve recebimento de ofício do TJSP com mapa de precatórios a serem pagos em 2019, existindo, no entanto, débito junto ao TRT 15.

Em consulta ao sítio do TJSP⁵ não havia mapa de precatórios em nome do Consórcio para pagamento em 2019.

⁴ <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/esclarecimento-do-tesouro-nacional-sobre-as-portarias-06-2018-e-233-2019>

⁵ <https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=14951&pagina=1>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Junto ao TRT, verificamos a existência de requisitórios de 2019 e 2020 (DOC.31), porém, com vencimentos em 31/12/2020 e 31/12/2021, razão pela qual não havia dívida a ser paga em 2019 (DOC.32).

Estes requisitórios somam R\$ 693.016,36, conforme consulta ao site do TRT juntada a seguir:

https://trt15.jus.br/servicos/precatorios-e-rpvs/relacao-de-precatorios

Ir para conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

Português | Inglês

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

Institucional Serviços Notícias Jurisprudência Transparência

Início » Serviços » Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV's) » Relação de Precatórios » R

Relação de Precatórios

60098 visualizações

Imprimir

Centro Universitário de Franca - Uni-Facet	R\$ 147.672,65
CODESAN - Serviços e Obras	R\$ 1.354.373,58
Comando da Marinha (Centro Tec. da Marinha em São Paulo)	R\$ 332.262,23
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo- Cetesb	R\$ 108.781,46
CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	R\$ 15.231.779,89
Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril	R\$ 693.016,36

Quantos aos Requisitórios de Pequeno valor, houve 2 (dois) pagamentos em 2019, somando R\$3.745,17, referente aos empenhos 2982/2019 e 2983/2019 (DOC.33).

4.3 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS

4.3.1 - REGISTROS CONTÁBEIS

A escrituração contábil deu-se sob a Lei Federal n.º 4.320/64. As peças e demonstrativos contábeis encontram-se nos DOCs. 25 a 27.

Examinadas as peças contábeis, não detectamos inconsistências.

4.3.2 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Demonstramos a seguir a execução orçamentária do exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	36.973.797,52	32.911.120,04	-10,99%	100,00%
Receitas de Capital				
Ajustes				
Total	36.973.797,52	32.911.120,04	-10,99%	100%
Déficit de arrecadação		4.062.677,48	10,99%	12,34%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	33.698.805,96	32.022.518,82	-4,97%	99,69%
Despesas de Capital	134.444,44	98.616,60	-26,65%	0,31%
Ajustes				
Total	33.833.250,40	32.121.135,42	-5,06%	100%
Economia Orçamentária		1.712.114,98	5,06%	5,33%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	789.984,62	2,40%	

- Dados conforme DOC.27, fls. 1/5 e Balanço Orçamentário no evento 15.11.

Como demonstrado no item 4.1.1, dos entes consorciados, o Consórcio não vem recebendo a totalidade das transferências previstas nas respectivas leis de orçamento.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2018	Déficit de	R\$	769.255,47	-2,85%
2017	Déficit de	R\$	329.474,19	-1,70%
2016	Déficit de	R\$	1.233.740,70	-6,93%

4.3.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2018	(5.006.842,23)
Ajustes por Variações Ativas	2019	434.300,33
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2019	(36.218,84)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2018	(4.608.760,74)
Resultado Orçamentário do exercício de	2019	789.984,42
Resultado Financeiro do exercício de	2019	(3.818.776,32)

- Dados de 2018 conforme eTC-2834.989.18-8.

- Ajustes por Variações Ativas são decorrentes de:

- “ganhos com desincorporação de passivos” no montante de R\$197.533,70, por cancelamento de restos a pagar processados (DOC.27, fls. 17 e DOC.56);
- Tributos Federais Renegociados – R\$86.331,60 – DOC.57;
- Reclassificação e cancelamento de saldo a menor de parcelamentos de contribuições ao RGPS – R\$ 88.376,08 – DOC.57; e
- Contabilização de pagamento de Restos a Pagar – R\$62.058,95 – DOC.57.

- Ajustes por Variações Passivas de R\$36.218,84, referentes a pagamentos em análise da Diretoria Financeira que não foram considerados no Ativo Financeiro – DOC.57.

- Com os ajustes em comento, restou apenas uma irrelevante diferença (R\$ 1.895,81) no resultado financeiro de 2019 quando comparado ao item seguinte (R\$ 3.816.880,51), que é o montante apresentado nas Demonstrações Contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2019 **reduziu em 17,14%** o déficit financeiro (*retificado*) de 2018.

4.3.4 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2018	2019	%
Financeiro	(5.006.842,23)	(3.816.880,51)	23,77%
Econômico	990.390,75	1.260.338,18	27,26%
Patrimonial	(2.942.342,63)	(1.403.330,50)	52,31%

- Dados de 2018 conforme eTC-2834.989.18-8.
- Dados de 2019 conforme DOC.27, fls. 9/12 e 17/20.

Em relação ao Resultado Patrimonial de 2019, demonstramos a seguir a sua memória de cálculo:

Resultado Patrimonial de 2018	(R\$ 2.942.342,63)
(+) Resultado Econômico de 2019	R\$ 1.260.338,18
(=) Resultado Patrimonial de 2019	(R\$ 1.682.004,45)
Ajustes	
(-) Diferença entre os restos a pagar não processados de 2019 e 2018 (R\$ 1.348.415,32- R\$ 1.627.129,27), conforme DOC.27, fls. 14	R\$ 278.713,95
(=) Resultado Patrimonial ajustado de 2019	(R\$ 1.403.330,50)

Ajuste em decorrência dos Restos a Pagar não processados não figurarem no Passivo Circulante ou Não Circulante, mas compõem o Passivo Financeiro (que entra no cálculo do saldo patrimonial).

4.3.4.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	R.C.L.	Dívida			
		Déficit Financeiro	% / RCL	Consolidada Líquida	% / RCL
2018		(5.006.842,23)	#DIV/0!	963.451,15	#DIV/0!
2019		(3.816.880,51)	#DIV/0!	793.897,93	#DIV/0!
Evolução		-23,77%		-17,60%	

- Dados de 2018 conforme eTC-2834.989.18-8.
- Dados de 2019 conforme item 4.3.4 e DOC.27, fls. 12.

5 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

5.1 - CONCEDIDOS.

5.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2019, não foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio, nem houve repasse ou recebimentos de Auxílio, Subvenção ou contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



5.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições (DOC.35).

6 - LICITAÇÕES.

6.1 - DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações (DOC.36):

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	1	1	100,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais			
Pregões Eletrônicos			
Total	1	1	100,00%

6.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

O Consórcio não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) e não adotou o Pregão.

6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos (DOC.36):

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	14	2	14,29%
Inexigibilidades			
Total	14	2	14,29%

7 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 2/2016.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

O exame formal das contratações, efetivadas em 2019 e informados ao sistema AUDESP-fase 4, mostra, nesta data, a seguinte posição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Processos pendentes de apreciação	-
(+) Processos julgados regulares	-
(+) Processos julgados irregulares	-
(=) Total de processos remetidos	16

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (DOC.36) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	027/2019 – CONVITE 001/2019	
	Data:	01/04/2019	
	Contratada:	LAVIMIX LAVANDERIA PROFISSIONAL LTDA	
	Valor:	R\$	126.144,00
	Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	
	Execução/Prazo:	01/04/2019 a 30/09/2019	

- Contrato juntado no DOC.58.

Preliminarmente, ressaltamos, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, além dos documentos solicitados à origem.

Posto isto, nossa análise documental não verificou irregularidades.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Os 15 (quinze) Contratos de Programa que tiveram suas vigências em 2019 constam da relação juntada no DOC.38, todos tendo o Consórcio figurando como contratada, caso em que a obrigação de encaminhar os correspondentes pareceres anuais atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos recai sobre os municípios contratantes, após prestação de contas elaborada pelo Consórcio.

Analisadas que foram sob o princípio da amostragem, as contratações não apresentaram ocorrências dignas de nota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Tal como já mencionado em exercícios anteriores, nota-se a ausência de ações e atividades voltadas para a organização de uma rede regional integrada de saúde, com ampliação de oferta de atendimentos e ganhos com a economia de escala, que devem ser buscados em maior escala pelo Consórcio.

8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

9 - RECURSOS HUMANOS

9.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Efetivos	1.450	1450	303	340	1147	1110
Em comissão	37	42	19	22	18	20
Total	1487	1492	322	362	1165	1130
Temporários	2018		2019		Em 31/12 de 2019	
Nº de contratados			11		11	

- Dados de 2018 conforme eTC-2834.989.18-8

Quadro de pessoal gerado via AUDESP, exercício de 2019, juntado no DOC.39. Quadro resumo da origem juntado no DOC.40.

Há divergências entre as informações prestadas via sistema AUDESP (DOC.39) e aquelas encaminhadas pela origem (DOC.40), nos seguintes pontos:

1. Quantidade de cargos em comissão existentes (AUDESP: 42, Origem: 57);
2. Cargos efetivos ocupados (AUDESP: 340, Origem: 350); e
3. Temporários contratados (AUDESP: 11, Origem: 5).

As inconsistências relatadas acima denotam falha na fidedignidade das informações prestadas, deixando de atender aos princípios da transparência.

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público/processo seletivo; a matéria está sendo tratada nos processos n.º eTC-19990.989.20-4, eTC-19989.989.20-7 e eTC-20808.989.20-6. Verificadas as admissões temporárias (DOC.62), não vislumbramos irregularidades.

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



seguinte situação:

INSS: Recolhimentos efetuados.

FGTS: Recolhimentos efetuados.

Previdência Própria do Município: Não há.

PIS/PASEP: Recolhimentos efetuados.

Não foram realizados parcelamentos em 2019 (DOC.41). Em relação aos parcelamentos existentes no Consórcio, consignamos que ao fim de 2019 eram pagos 7 (sete) parcelamentos.

Destes, 5 (cinco) se referem a encargos sociais, firmados em, 2017 e 2018 (como consta no eTC-2834.989.18-8), sendo verificado o regular pagamento das parcelas devidas em 2019.

O Consórcio não possui certidão de regularidade previdenciária, porém apresentou a certidão de Regularidade do FGTS e a certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (DOC.42).

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.

11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os trabalhos da fiscalização foram realizados remotamente, considerando prejudicada a análise deste item.

12 - LIVROS E REGISTROS.

Em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os trabalhos da fiscalização foram realizados remotamente, considerando prejudicada a análise deste item.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Tal como citado no eTC-4886.989.19-3, chegou a nosso conhecimento que a Câmara Municipal de Mogi Mirim havia instaurado uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) visando averiguar diversas denúncias, de ordem técnica e financeira, na UPA Zona Leste (DOC.54).

Na 19ª Sessão Ordinária, ocorrida em 03/08/2020, foi lido o relatório final da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



CPI⁶, onde foram apuradas as seguintes irregularidades pelo Legislativo local (conforme documentação juntada no DOC.55):

- 1) A UPA Zona Leste é classificada como unidade “Tipo 1”, ou seja, tem capacidade de atendimento de 160 pacientes/dia. No entanto, recebe uma média superior a 300 pacientes/dia;
- 2) Sobrecarga de trabalho dos médicos, atestada inclusive pelo CREMESP;
- 3) Afronta aos princípios da Administração Pública, em virtude do credenciamento da empresa MEDCOR, pelo processo de credenciamento de médicos e pela nomeação do Dr. Heleson como responsável técnico da Unidade, bem como pelo pagamento de plantões, a título de trabalho de coordenação ou em duplicidade;
- 4) O responsável técnico pela Unidade de Saúde Zona Leste (Dr. Heleson), que acumulava a responsabilidade técnica em outras duas unidades de saúde, também era sócio de empresa contratada pelo Consórcio 8 de Abril (Empresa MEDCOR);
- 5) Ocorrência de favorecimentos dentro do Consórcio Intermunicipal 8 de Abril;
- 6) Ausência de credenciamento da Unidade junto ao CREMESP, configurando situação de irregularidade;
- 7) Irregularidades no credenciamento de médicos prestadores de serviços, os profissionais eram escalados para os plantões sem o devido credenciamento junto ao Consórcio, ocorrência de “empréstimo” do CNPJ da MEDCOR para escalação de médicos sem credenciamento;
- 8) Indícios de pagamentos - pelo Consórcio de Saúde 8 de Abril - de serviços médicos (plantões) que, de fato, não foram realizados;

Preliminarmente, informamos que não houve visita no fechamento das contas, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Diante disso, solicitamos documentação à origem no intuito de verificar, da melhor forma possível, as ocorrências relatadas na CPI, item a item:

ITEM 1) A UPA Zona Leste é classificada como unidade “Tipo 1”, ou seja, tem capacidade de atendimento de 160 pacientes/dia. No entanto, recebe uma média superior a 300 pacientes/dia;

• **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 1/4):**

A Portaria de Consolidação nº 3, do Ministério da Saúde, de 28/09/2017, classifica as UPAs por porte I, II ou III, considerando a população residente dos Municípios e número de leitos mínimos que a unidade deve possuir.

Diante disto, o Porte da UPA não define a capacidade de atendimento da unidade. O Ministério da Saúde definiria o porte da UPA de acordo com população da área de

⁶ Divulgado na mídia local:

<https://mogimirim.portaldacidade.com/noticias/politica/relatorio-da-cpi-da-upa-e-lido-na-sessao-de-camara-de-mogi-mirim-5600>

<http://www.acomarca.com.br/2020/07/irregularidades-na-upa-sao-apontadas.html>

<https://opopularmm.com.br/cpi-da-upa-aponta-plantoes-fantasmas-e-acusa-carlos-nelson-de-improbidade-32718>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



abrangência. Desta forma, a Portaria do Ministério da Saúde nº 800, de 13/04/2010 (DOC.60) habilitou a UPA de Mogi Mirim com porte I, pois possui população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, ou melhor, população de 93.650 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta) habitantes.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 748, de 29/04/2019 (DOC.61), habilitou a UPA de Mogi Mirim com opção de custeio nº III, de acordo com número de médicos.

Assim, consideramos **suficiente** a resposta apresentada.

ITEM 2) Sobrecarga de trabalho dos médicos, atestada inclusive pelo CREMESP;

• **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 4/5):**

Consoante informado pela Coordenação da UPA Zona Leste do Município de Mogi Mirim, a série histórica dos atendimentos do Município de Mogi Mirim no período de 01/01/2018 a 31/08/2020 demonstra a média de 1 a 2 atendimentos/médico/hora, o que estaria dentro dos limites aceitáveis de atendimento.

Em depoimento de médica do Consórcio na CPI (DOC.55, fls. 34) cita-se “[...] *fluxo altamente intenso junto com a nossa dificuldade de atender à demanda [...]*”.

Consta no relatório da CPI, DOC.55, fls. 58, Relatório de Vistoria do CREMESP, indicando que “[...] *a equipe médica está trabalhando no seu limite de produção, aproximando-se da sobrecarga de trabalho médico [...]*”.

Em depoimento de enfermeira da UPA (DOC.55, fls. 47), menciona-se que muitos atendimentos realizados na unidade pertenceriam às UBS's, porém, por questões culturais, a população prefere utilizar os serviços da UPA, gerando um desvio de demanda.

Assim, pela produção estar **próxima** da sobrecarga, seria razoável verificar a possibilidade de expansão da equipe e/ou reeducação da população para evitar o desvio de demanda. De mais a mais, consideramos **suficiente** a resposta apresentada.

ITEM 3) Afronta aos princípios da Administração Pública, em virtude do credenciamento da empresa MEDCOR, pelo processo de credenciamento de médicos e pela nomeação do Dr. Heleson como responsável técnico da Unidade, bem como pelo pagamento de plantões, a título de trabalho de coordenação ou em duplicidade;

• **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 5/9):**

A denúncia consta, em suma, no DOC.55, fls. 59/93 - Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP; e fls. 94/100.

Os argumentos apresentados pelo Consórcio não contestam diretamente os fatos narrados, dizendo apenas que “[...] *A Coordenadora da UPA é a responsável técnica da Unidade. Essa função foi exercida pela Sra. Edvânia Patrícia de Lima Silva, até meados*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



do mês de janeiro de 2020 e, a partir de então passou a ser exercida pela Sra. Alessandra Cristina Nieri Zanetti. Ambas as Coordenadoras são enfermeiras, concursadas pelo Município de Mogi Mirim e foram designadas para essa função [...]”.

Além do exposto, alegou que “[...] Além do pagamento dos plantões dos médicos que estavam na escala, a Secretaria de Saúde também solicitou pagamento dos plantões médicos referentes ao Serviço de Coordenação Médica – esses Ofícios eram encaminhados ao Consórcio todos os meses, informando o número de plantões realizados com essa finalidade. [...]”.

Em suma, os pagamentos dos plantões, inclusive de coordenação, ocorreriam após recebimento dos ofícios da Secretaria Municipal de Saúde. Alega, também, que não identificou nenhum pagamento em duplicidade, salientando que identifica nas notas os médicos que prestaram os plantões.

Assim, até o momento, considerando a impossibilidade de realizar diligências, consideramos **insuficiente** a resposta apresentada.

ITEM 4) O responsável técnico pela Unidade de Saúde Zona Leste (Dr. Heleson), que acumulava a responsabilidade técnica em outras duas unidades de saúde, também era sócio de empresa contratada pelo Consórcio 8 de Abril (Empresa MEDCOR);

- **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 9/10):**

A denúncia consta, em suma, no DOC.55, fls. 59/93 - Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP; e fls. 100/101.

Os argumentos apresentados pelo Consórcio não contestam diretamente os fatos narrados, dizendo apenas que “[...] a responsabilidade técnica pela Unidade cabe à Coordenação da UPA, cargo este ocupado por funcionários de carreira do Município de Mogi Mirim [...]” e que “[...] O médico Dr. Heleson é sócio da Empresa Medcor, e está credenciado junto ao Consórcio, assim como diversos outros profissionais [...]”.

Assim, até o momento, considerando a impossibilidade de realizar diligências, consideramos **insuficiente** a resposta apresentada.

ITEM 5) Ocorrência de favorecimentos dentro do Consórcio Intermunicipal 8 de Abril;

- **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 10/12):**

A denúncia consta, em suma, no DOC.55, fls. 59/93 - Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP - e fls. 100/101, indicando que os serviços foram prestados por 51 médicos da MEDCOR e outros 17 prestadores de serviços vinculados a outros CNPJ's.

Os argumentos apresentados pelo Consórcio dizem que “[...] É pública e notória a carência de profissional nessa área. Até o presente momento, o Consórcio não registrou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



nenhuma ocasião em que houve maior disponibilidade de profissional interessado do que de demanda de serviço – não só em relação aos plantões de urgência/emergência, mas em relação a todos os serviços credenciados [...]”.

Juntamos no **DOC.63 e DOC.64** os contratos de credenciamento da MEDCOR, bem como a relação de médicos e plantões da UPA em janeiro e dezembro de 2019 (**DOC.65 e DOC.66**). Apesar de a MEDCOR figurar como principal contratada, são diversos médicos prestadores de serviços.

Para fins de registro, juntamos o razão dos contratos de gestão e serviços médicos referentes a MEDCOR em 2019 (**DOC.67 e DOC.68**).

Considerando que o credenciamento é aberto aos interessados e não há lista extensa de profissionais credenciados, não é possível, pelos fatos narrados e documentos apresentados, afirmar que há favorecimento da empresa MEDCOR.

Em depoimento da Dra. Andressa, DOC.55, fls. 26, há afirmação de que recebe pagamentos via MEDCOR por não possuir CNPJ próprio, indicando que estava providenciando a documentação para credenciamento individual.

Assim, consideramos **suficiente** a resposta apresentada.

ITEM 6) Ausência de credenciamento da Unidade junto ao CREMESP, configurando situação de irregularidade;

- **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 12/13):**

A denúncia consta, em suma, no DOC.55, fls. 59/93 - Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP - e fls. 100/101.

A origem informou que, atualmente, a UPA está registrada junto ao CREMESP (CRM 990437), salientando que a ausência de registro anterior não prejudicava os serviços, tendo em vista que o relatório de vistoria indicou que a UPA *“[...] ENCONTRAVA-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO NO MOMENTO DA VISTORIA [...]”*.

Assim, consideramos **suficiente** a resposta apresentada.

ITEM 7) Irregularidades no credenciamento de médicos prestadores de serviços, os profissionais eram escalados para os plantões sem o devido credenciamento junto ao Consórcio, ocorrência de “empréstimo” do CNPJ da MEDCOR para escalação de médicos sem credenciamento;

- **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 13):**

A denúncia consta, em suma, no DOC.55, fls. 59/93 - Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP - e fls. 100/101.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Tal como mencionado no item 5, o credenciamento é aberto aos interessados, ocorrendo casos, como os narrados no depoimento da Dra. Andressa, DOC.55, fls. 26, afirmando que recebe pagamentos via MEDCOR por não possuir CNPJ próprio. Neste caso, esta agiria como prestadora de serviços da empresa MEDCOR.

Juntamos no **DOC.65 e DOC.66** as relações de médicos plantonistas em janeiro e dezembro de 2019, demonstrando haver diversos prestadores de serviços da empresa MEDCOR.

Considerando que o Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP indicou que os serviços médicos na unidade foram prestados por 51 profissionais da MEDCOR e outros 17 prestadores de serviços vinculados a outros CNPJ's, verifica-se que há diversos médicos agindo como prestadores de serviços da empresa MEDCOR. Não sendo possível, pelos fatos narrados e documentos apresentados, afirmar que os médicos são obrigados a prestar serviços via MEDCOR, podendo se tratar de uso do CNPJ por mera conveniência, como mencionado anteriormente e no depoimento à CPI.

Assim, consideramos suficiente a resposta apresentada.

ITEM 8) Indícios de pagamentos - pelo Consórcio de Saúde 8 de Abril - de serviços médicos (plantões) que, de fato, não foram realizados;

- **Resposta do Consórcio (DOC.59, fls. 13/15):**

A denúncia consta, em suma, no DOC.55, fls. 59/93 - Relatório de Vistoria 552/2019/SP do CREMESP - e fls. 100/101, quanto às notas fiscais 17 e 19 de 2017.

A origem apresentou seus argumentos, dizendo que “[...] A abertura da UPA ocorreu em 16/12/2017. Houve arguição de pagamento em duplicidade, referente ao período de dezembro/2017 (Nota fiscal n.º: 17 – no valor de R\$ 97.200,00 e Nota Fiscal n.º: 19 – no valor de R\$ 86.400,00 – ambas discriminam que se trata de serviços prestados pela Empresa Medcor Gestão em Saúde S/S – ME no período de 16/12 a 31/12/2017) [...]”.

Porém, a Nota Fiscal n.º: 17 foi cancelada e houve o pagamento apenas da Nota Fiscal n.º: 19.

Assim, consideramos suficiente a resposta apresentada.

Nas considerações finais (DOC.59, fls. 15/16), a origem afirma que o processo da CPI “[...] não oportunizou o contraditório e a ampla defesa [...]” e que “[...] o vereador que presidiu a CPI chamou a imprensa para noticiar o relatório da CPI, mas sequer enviou uma cópia do documento ao Consórcio – que só teve conhecimento após protocolar pedido de acesso ao relatório diretamente ao Presidente da Câmara Municipal [...]”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Dos 8 (oito) pontos levantados na CPI, consideramos insuficientes os argumentos do Consórcio apresentados para 2 (dois) deles, tendo em vista a impossibilidade de realizar diligências para colher e verificar mais informações.

Além disso, parte das denúncias, a nosso ver, não são responsabilidades atribuídas ao Consórcio, principalmente no que tange à capacidade de atendimento da UPA, profissional responsável pela sua coordenação, credenciamento da unidade junto ao CREMESP e sobrecarga de trabalho dos médicos, que seriam responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situação em que o Consórcio é apenas um meio para facilitação na contratação de profissionais, não sendo o órgão responsável por administrar e gerir a UPA em questão.

14 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

14.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme DOCs. 43 e 44.

14.2 - CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal para as contas de 2019 (DOC.45) não citou irregularidades, noticiando que em 27/03/2020 o servidor do Consórcio foi "invadido", ocorrendo perda de dados. Em razão da perda dos dados e da pandemia ter sido decretada no mesmo período, a reunião do conselho ocorreu apenas em 05/2020.

14.3 - AUDITORIA INTERNA

O Consórcio não possui Auditoria Interna.

14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Não houve contratação de auditoria independente no exercício de 2019 (DOC.46).

14.5 - CONTROLE INTERNO

O Consórcio criou o cargo efetivo de Controlador Interno em 2018 sendo provido em 2019, após realização de processo seletivo, quando passou a ser ocupado por Fabiana de Rosís.

O sistema de Controle Interno é norteado pelo artigo 26 do Regimento Interno do Consórcio, que é de julho de 2015 e, portanto, necessita de atualização quanto a esse aspecto, visto que ainda prevê o cargo como "assessor de controle interno" e sendo provido por designação.

Constaram, resumidamente, os seguintes aspectos no relatório do controle interno referente ao fechamento de 2019 (DOC.49):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



1. Não adesão ao Pregão Eletrônico (Item 2.2, fls. 3/4);
2. Não utilização de relógio ponto eletrônico (item 3.1, fls. 4/5);
3. Necessidade de implantação de Código de Conduta Ética e Integração (item 3.2, fls. 5);
4. O Consórcio realiza o controle de credenciamento através de planilhas com os dados de empresas e data de renovação do contrato, se tornando evidente a necessidade em adesão a sistema de Módulo de Credenciamento, com maior nível de controle, registros, prazos dos documentos, auxiliando o funcionário a operacionalizar melhor as rotinas com efetividade e eficiência (item 4.1, fl. 6);
5. No Consórcio se faz necessário instituir Procedimento de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, para compor e alinhar melhor os processos internos disciplinares; e
6. Não há banco de dados do com salvamento na “nuvem” (item 9.2, fls. 11), tendo ocorrido invasão do servidor e perda de dados em 2020 (aspecto mencionado no item 15 deste relatório).

15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ocorreu o encaminhamento intempestivo dos documentos referentes ao exercício de 2019, sendo informado que o Consórcio sofreu “ataque cibernético” em 27/03/2020, conforme consta nos eventos 11.88 e 13.2, tendo seu servidor invadido, com severa perda de dados.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2009, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2013	2012
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
- a contratação de serviços corriqueiros como os de contabilidade tem recebido censura desta Corte, visto que são atribuições afetas ao quadro de servidores da entidade. Deve, pois, a gestão do Consórcio rever com cautela a terceirização de serviços da espécie, mormente quando dispõe de servidores efetivos responsáveis por tais atribuições;	SIM	
- a contratação de médicos e demais profissionais de saúde para as atividades do CONSAÚDE não podem servir de manto para arregimentação destes servidores pelos municípios consorciados, por interposta pessoa e burla ao concurso público e aos limites de despesas de pessoal, aos quais, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente federativo está afeto.	SIM	
- Diversas contratações por processos licitatórios e mesmo algumas diretas por dispensa/inexigibilidade de licitação não atendem adequadamente os preceitos da Lei das Licitações e Contratos e à jurisprudência sobre a matéria. Compete aos gestores do CONSAÚDE envidar esforços para dar concretude ao disposto no inciso XXI, art. 37, da CF/88 (obrigação de licitar).	SIM	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



- não recolhimento de encargos sociais		SIM
- déficit orçamentário		SIM

- Contas de 2011 – TC-714/026/11 – Trânsito em julgado em 31/03/2017.
- Contas de 2012 – TC-3265/026/12 – Trânsito em julgado em 27/06/2019.
- Contas de 2013 – TC-1165/026/13 – Trânsito em julgado em 17/04/2018.
- Contas de 2014 – TC-1377/026/14 – Publicado no Diário Oficial em 22/02/2019. Não transitado em julgado, decisão recursal publicada em 28/02/2020.
- Contas de 2017 – TC-2511.989.17 – Julgamento publicado no Diário Oficial em 13/03/2019. Em fase recursal.
- Contas de 2018 – TC-2834.989.18 – Tramitando.

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2018	2834.989.18-8	Em trâmite
2017	2511.989.17-0	Irregular com recomendações – Em fase recursal
2016	1711.989.16-0	Em trâmite

17 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº. 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item “3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**
 - Tal como ocorrido em exercícios anteriores, houve admissões em 2019 referentes a cargos não guardam relação direta com a função SAÚDE, portanto, não vislumbramos razões para que o Consórcio admita, para os municípios, empregados concursados para as funções de Auxiliar Administrativo, Telefonista, Assistente Social, Controlador de Acesso e Servente Geral, por exemplo. Os casos podem se relacionar à terceirização de mão de obra pelos municípios, incongruente com a finalidade do consórcio público. Entendemos que as admissões devem correr por conta de cada município, **a menos que tais servidores estejam alocados para suprir vagas em setores da Saúde.**
2. **Item “4.1.1 - RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO”**
 - Houve inadimplências de municípios consorciados em 2019. A dívida ativa não tributária foi acrescida das inadimplências de Itapira (R\$112.009,99), Conchal (R\$27.942,21) e Mogi Mirim (R\$2.829,92), resultando em um montante de dívida ativa de R\$206.700,65 em 31/12/2019, somadas as dívidas anteriores.
3. **Item “4.1.2 - DÍVIDA ATIVA”**
 - As dívidas de exercícios anteriores não vêm sendo atualizadas pelo Consórcio.
4. **Item “4.3.4 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL”**
 - Déficit financeiro na ordem de R\$3.816.880,51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



5. Item “6.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO”

- O Consórcio não adotou o Pregão.

6. Item “7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA”

- Como já mencionado em exercícios anteriores, nota-se a ausência de ações e atividades voltadas para a organização de uma rede regional integrada de saúde, com ampliação de oferta de atendimentos e ganhos com a economia de escala, que devem ser buscados mais intensamente pelo Consórcio.

7. Item “9.1 - QUADRO DE PESSOAL”

- Há divergências entre as informações prestadas via sistema AUDESP e aquelas encaminhadas pela origem, denotando falha na fidedignidade das informações prestadas, deixando de atender ao princípio da transparência.

8. Item “9.3 - ENCARGOS SOCIAIS”

- O Consórcio não possui certidão de regularidade previdenciária.

9. Item “13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES”

- Chegou a nosso conhecimento que a Câmara Municipal de Mogi Mirim havia instaurado uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para fins de averiguar diversas denúncias, de ordem técnica e financeira, na UPA Zona Leste, sendo considerados insuficientes os argumentos do Consórcio referentes às seguintes denúncias:

ITEM 3) Afronta aos princípios da Administração Pública, em virtude do credenciamento da empresa MEDCOR, pelo processo de credenciamento de médicos e pela nomeação do Dr. Heleson como responsável técnico da Unidade, bem como pelo pagamento de plantões, a título de trabalho de coordenação ou em duplicidade;

ITEM 4) O responsável técnico pela Unidade de Saúde Zona Leste (Dr. Heleson), que acumulava a responsabilidade técnica em outras duas unidades de saúde, também era sócio de empresa contratada pelo Consórcio 8 de Abril (Empresa MEDCOR);

10. Item “14.5 - CONTROLE INTERNO”

- Constaram, resumidamente, os seguintes pontos no relatório do controle interno referente ao fechamento de 2019:

1. Não adesão ao Pregão Eletrônico;
2. Não utilização de relógio ponto;
3. Necessidade de implantação de Código de Conduta Ética e Integração;
4. O Consórcio realiza o controle de credenciamento através de planilhas com os dados de empresas e data de renovação do contrato, se tornando evidente a necessidade em adesão a sistema de Módulo de Credenciamento, com maior nível de controle, registros, prazos dos documentos, auxiliando o funcionário a operacionalizar melhor as rotinas com efetividade e eficiência;
5. No Consórcio se faz necessário instituir Procedimento de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, para compor e alinhar melhor os processos internos disciplinares;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



6. Não há banco de dados do com salvamento na “nuvem”, tendo ocorrido invasão do servidor e perda de dados em 2020.

11. Item “15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS”

- Ocorreu o encaminhamento intempestivo de parte dos documentos referentes ao exercício de 2019, sendo informado que o Consórcio sofreu “ataque cibernético” em 27/03/2020, tendo seu servidor invadido, com severa perda de dados.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.19.2, em 13 de outubro de 2020.

André Fernando Silva Lopes
Chefe Técnico da Fiscalização - Substituindo